



Protocolo: 535866/2010  
Diretoria de Apoio Técnico  
Assinatura: Rosanna  
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Central Metropolitana

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM RHEA SILVA VALADARES BAHIA e a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **RHEA SILVA VALADARES BAHIA**, CNPJ: 05.383.984/0001-50, com sede na Fazenda da Ponte, s/nº, Zona rural, CEP: 35.669-000, Papagaios/MG, aqui representada pelo procurador Geraldo Marques Valadares Bahia, brasileiro, casado, empresário, RG MO [REDACTED], CPF [REDACTED] doravante designada **COMPROMISSÁRIA** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TAC** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, aqui representado pelo Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Dr. **Shelley Carneiro de Souza** e pela **SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL- SUPRAM CM**, órgão subordinado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, 90, Carmo, nesta Capital, neste ato representada pela sua Superintendente Dr<sup>a</sup>. **Scheilla Samartini Gonçalves**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos do artigo 14, § 3º, e artigo 76, § 3º do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a lavratura do Auto de Infração nº 010220/2010 por causar poluição/degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano ambiental, tipificada no Decreto 44.844/08, artigo 83, cód. 106.

Considerando a lavratura do Termo de Suspensão para a atividade (cód. A-02-06-3) enquadrada na Deliberação Normativa nº 74/2004.

Considerando que já foi formalizado o processo de Licenciamento ambiental – nº 08572/2005/002/2010.

Considerando a previsão legal contida no artigo 74, § 1º do Decreto 44.844/08, que permite firmar Termo de Ajustamento de Conduta para o desembargo das atividades até a regularização do empreendimento.

**Resolvem** celebrar o presente **compromisso**, mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o compromisso **RHEA SILVA VALADARES BAHIA** executar o controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, de acordo com o cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA** em sua unidade fabril localizada na Fazenda da Ponte, s/nº, Zona rural, CEP: 35.669-000, Papagaios/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA**

Pelo presente, o **COMPROMISSÁRIO** perante o **COPAM** e a **SUPRAM-CM** se compromete a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação a sua atividade, observando rigorosamente os prazos assinalados contados da assinatura do presente termo, adotando para tanto as seguintes medidas de controle e mitigação dos impactos negativos decorrentes:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





Item	Medidas a serem adotadas	Prazo*
01	Formalizar Cadastro de Uso Insignificante para a água utilizada no processo de beneficiamento de ardósia da Mineração JR Ltda., Pedras Novo Horizonte Ltda e Rocha Nova Pedras Naturais.	30 dias
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico contendo as seguintes adequações da Mineração JR Ltda.: <ul style="list-style-type: none"><li>• Impermeabilização do piso da oficina;</li><li>• Construção de um lavador de veículos;</li><li>• Posto de abastecimento com projeto e devido ART;</li><li>• Construção de caixas Separadora de Água e Óleo – SÃO, no posto de abastecimento, área de oficina e lavador de veículos.</li></ul>	45 dias
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico contendo as seguintes adequações da Mineração Pedras Novo Horizonte Ltda.: <ul style="list-style-type: none"><li>• Limpeza da caixa SAO;</li><li>• Construção de canaletas na área da oficina e pista de abastecimento interligando-as na caixa SAO.</li></ul>	30 dias

\* Observação: os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente termo de compromisso

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO EM RELAÇÃO AO EMBARGO CONSTANTE NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 013512/2010

Celebrado o presente termo de compromisso, fica desembargada a atividade de Lavra a céu aberto – (cod. A), a partir da assinatura do presente Ajustamento. O **COMPROMISSÁRIO** poderá retornar suas atividades, conforme determina o artigo 74 § 1º do Decreto Estadual 44.844/08.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** realizará vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar o cumprimento das medidas e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) a suspensão total e imediata das atividades desenvolvidas no empreendimento (cód. A-02-06-3).
- b) multa diária de no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público;
- d) exigibilidade imediata da multa em seu valor integral, nos termos do § 1º, do art. 49, do Decreto nº 44.844/2008.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24.07.1985.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO





O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da COMPROMISSÁRIA, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores, a qualquer título.

#### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento, para fins de continuidade das atividades suspensas até a conclusão do processo de licença, é de 12 (doze) meses, desde que cumpridas as obrigações e prazos constantes na CLÁUSULA SEGUNDA. Esse prazo pode ser prorrogado uma vez e por igual período, por requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA e concordância da COMPROMITENTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2010.

Representante da Compromissária:

P.p. Geraldo Marcos Valadares Bahia

Representantes da Compromitente:

Shelley Carneiro de Souza  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Schella Samartini Gonçalves.  
Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Região Central Metropolitana Bacia Paraopeba e Velhas

Testemunhas:

Nome: Elaine C. A. Bess  
CPF.: [REDACTED]

Nome:  
CPF.: [REDACTED]

de acordo:

Leonardo Maldonado Coelho  
Chefe do Núcleo Jurídico da SUPRAM  
Central Metropolitana  
Masp: 1200563-3  
OAB-96495